



MEMORANDO Nº SEMUTTRANS - 1349/ADM/ 2020

O.S Nº 109.678 / 2020 - 1

Santana de Parnaíba, 02 de Dezembro de 2.020.

À

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Sra. Verônica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

URGENTE

Ref.: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC - 4944.989.19
Contas Anuais exercício 2019 - 2º Quadrimestre

Em atenção aos apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminho a manifestação desta SEMUTTRANS, esclarecendo que muitos dos itens ali elencados, já foram motivo de questionamentos e informação desta municipalidade, conforme o constante do **ANEXO I**, passo a elencar os pontos quanto ao:

1. ITEM B.3.1 - LICITAÇÕES, CONTRATO E ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (detalhamento às fls.68 a 144 do relatório em anexo):

1.1. APONTAMENTOS DO TCE:

1.1.1. Nos TCs-23351.026.13 e 23352.026.13, este Tribunal julgou irregular a Concorrência Pública nº 23/2011 e os Contratos nº 22/2012 e 23/2012, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e as empresas Auto Viação Urubupungá Ltda. e Viação Osasco Ltda., respectivamente, objetivando a outorga de concessão onerosa dos Conjuntos de linhas nº 1 e nº 2 para prestação e exploração de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros:

⇒ Contrato nº 22/2012, firmado em 08/03/2012, relativo ao conjunto de linhas nº 1, no valor de R\$ 84.350.295,00 (oitenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e cinco reais) e outorga de R\$ 1.078.501,00 (hum milhão, setenta e oito mil, quinhentos e um reais), pelo prazo de 15 (quinze) anos, tendo como contratada a empresa Auto Viação Urubupungá Ltda.

⇒ Contrato nº 23/2012, firmado em 08/03/2012, relativo ao conjunto de linhas nº 2, pelo valor de R\$ 44.962.200,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais), e outorga de R\$ 447.550,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), tendo como contratada a empresa Viação Osasco Ltda.

⇒ Os motivos que ensejaram o juízo de irregularidade foram as deficiências do Projeto Básico, que não evidenciaram os valores financeiros relacionados com cada conjunto de linhas, contendo tão

SMNJ
Recebido em 07/12/2020
Assinatura Gabiile





somente a descrição das linhas e quantitativos de passageiros transportados, bem como a ausência de elementos para auferir a compatibilidade do valor oferecido com os praticados no mercado, já que não se estabeleceu valor de referência para a oferta da outorga.

⇒ O orçamento básico contou apenas com a referência da tarifa vigente à época (R\$ 3,00), sem efetuar pesquisa de mercado para saber sobre as condições e custos envolvidos em contratos semelhantes firmados por outros municípios. A ausência de prévia pesquisa de preços impediu a perfeita demonstração de que a composição dos custos da concessão, bem como a sua compatibilidade com a realidade do mercado, providência absolutamente indispensável em contratos informados pelas regras do direito público.

1.2. MANIFESTAÇÃO DA MUNICIPALIDADE:

1.2.1. Considerando o Parecer Jurídico Virtual - DCC nº 177/2020 (**ANEXO II**), de **18 de julho de 2020**, emitido pelo Dr. Ricardo Moreira Ferreira, Procurador Municipal, que cuida do pedido interno proveniente do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com vistas a emissão de Parecer sobre os efeitos decorrentes da conclusão havida nos processos em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que envolvem a concorrência pública nº 23/2011 e os pactos dela decorrentes de nºs 22/2012 e 23/2012, celebrados com as pessoas jurídicas VIAÇÃO OSASCO LTDA e AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA, cujo objeto é prestação e exploração de serviços no Sistema Municipal de **Transporte Público Coletivo Urbano de passageiros**, vigorantes até o longevo ano de 2027 (vigência inicial de 15 anos, a partir de 08/03/2012).

Que ao final são apresentadas as seguintes respostas aos quesitos trazidos pelo Exmo. Sr. Prefeito:

(...) os acórdãos do TCE anexos (...) obrigam o Senhor Prefeito a rescindir os Contratos de imediato?

Resposta: Não, os vv. acórdãos do E. TCE/SP não obrigam a rescisão dos Contratos de forma propínqua. Caberá à Câmara Municipal julgar pela eventual sustação dos contratos e responsabilização por danos ao erário. No entanto, conforme exposto ao longo deste Parecer, o julgamento do E. TCE não se subordina ao crivo do Poder Legislativo Municipal, como ocorre, verbi gratia, com a apreciação das contas anuais, o que pode ensejar eventual responsabilização e a tomada de providências contrárias à manutenção dos contratos.

A prudência e o dever de obediência aos princípios constitucionais da administração pública forçosamente impõe dizer que a rescisão contratual é a medida de rigor a ser tomada, a fim de sanar as irregularidades apontadas pela Corte de Contas, inclusive no vindouro certame, garantindo a probidade da concessão.





(...) Ou tem que esperar o trânsito em julgado? **Resposta:** Não é necessário aguardar o passamento em julgado do v. acórdão, sobretudo diante da ausência de jurisdição, em sentido técnico, da Corte de Contas. Demais disso, considerando a ausência de interposição de recurso deste Município contra o v. acórdão, seja administrativo ou judicial, tem-se patente a abonação do Município, por ora, para com o julgamento realizado pelo E. TCE/SP.

(...) Ou transitado em julgado, não há orientação para rescisão ou se o Prefeito quiser continuar ...pode continuar com os Contratos? **Resposta:** SMJ, nossa opinião é pelo desfazimento da relação jurídica pelos motivos acima mencionados, salvo na eventual interposição de recurso administrativo/judicial cabível, se ainda esgotarem recursos.

A persistência na manutenção dos contratos poderá redundar em sanções de diversas naturezas, como adrede explicado, diante da impossibilidade do Município face às irregularidades administrativas consideradas pelo julgado do E. TCE/SP.

1.2.2. Considerando as recomendações apresentadas, houve a necessidade de elaboração de Termo de Referência (**ANEXO III**), para contratação de consultoria especializada, tendo recebido proposta da Empresa Marchezetti Consultoria e Participações Eireli (**ANEXO IV**), cujas atividades a serem desenvolvidas:

⇒ Análise dos Termos Contratuais, Editalícios e da Legislação referente a Concessão de Transporte Público de Passageiros no Município;

⇒ Análise e Definição da formulação matemática que demonstre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos nas condições iniciais da concessão, contendo a composição detalhada dos custos e respectivas participações no valor das tarifas em forma de uma equação paramétrica baseada na variação dos custos de cada insumo tarifário da Concessão;

⇒ Análise dos dados operacionais disponibilizados pelo Município sobre desenho das linhas, quantidade de frota por tipologia de veículos, quantidade de passageiros transportados por tipo e a quantidade equivalente a tarifa predominante e consequentemente receitas apropriadas com comercialização e efetivamente transportados, por dia e mês, ao longo do período de concessão;

⇒ Análise, no período da Concessão, dos valores dos insumos e variação dos custos ao longo da Concessão, de forma que representem os itens de custos de operação do sistema, avaliando assim sua





variação ao longo da Concessão conforme previsto nos contratos, como critérios para atualização do processo de cálculo das tarifas;

⇒ Simulação, ao longo do tempo de concessão, dos valores anuais de reajuste tarifário que mantém o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos.

1.2.3. Diante da situação apresentada, houve a contratação (**ANEXO V**) da referida empresa (Marchezetti), para que apresentasse os produtos abaixo:

⇒ Indicação de Assistente Técnico ;

⇒ Formulação de Quesitos;

⇒ Verificação do equilíbrio Econômico-Financeiro inicial dos Contratos;

⇒ Especificação dos Critérios de Atualização Tarifária;

⇒ Levantamento de Valores dos insumos;

⇒ Simulação de Tarifas.

1.2.4. A municipalidade está trabalhando em um novo edital para Concessão, objetivando a outorga de concessão onerosa para prestação e exploração de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros.

1.3. APONTAMENTOS DO TCE.

No Relatório do 1º quadrimestre de 2019, a fiscalização consignou as seguintes irregularidades nas contratações em referência:

1.3.1. PONTUALIDADE:

De acordo com a cláusula 2.2.2.2 dos contratos, as empresas devem ter índice mensal de pontualidade igual ou superior a 90% (Eventos 43.87 e 43.88).

Nos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2019 (dados de março não foram fornecidos oportunamente), a empresa Urubupungá deixou de cumprir o índice mínimo de pontualidade em 20 das 24 medições, enquanto a empresa "Osasco" o descumpriu 2 vezes.

Tal índice é baseado em relatório fornecido pela origem, a partir dos dados do Sistema "Gool" de monitoramento por GPS, cuja instalação nos veículos foi prevista contratualmente.

Para o cálculo foi considerado o quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado e o número total de viagens realizadas.





1.3.2. Relatório Operacional da Empresa

Mensalmente, as empresas “Osasco” e “Urubupungá” reportam a apuração própria dos indicadores operacionais: cumprimento de viagens, pontualidade e disponibilidade da frota.

Chama atenção o fato de que os relatórios gerados pelas empresas divergem daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, especialmente quanto ao indicador de pontualidade.

No relatório gerado pela empresa “Osasco” constam índices acima dos 90% nas 2 apurações de descumprimento da pontualidade pela Semuttrans (Evento 43.15 – pág. 5).

Já no relatório gerado pela “Urubupungá”, nenhum dos índices coincide, sempre apontando um índice de pontualidade superior ao apurado pela Semuttrans - Evento 43.16 (págs. 3 e 7) e 43.17 (pág. 7).

%Pontualidade	Meses		
	2019-01	2019-02	2019-04
Linhas			
Osasco	94,70%	96,00%	94,90%
800	94,90%	96,30%	95,40%
801	92,20%	90,30%	96,00%
802	85,30%	92,20%	96,40%
803	95,30%	99,00%	99,20%
804	98,20%	96,00%	97,10%
806	99,50%	99,00%	82,30%
810	97,20%	98,90%	97,90%
Urubupungá	84,90%	79,90%	78,60%
804	77,70%	78,30%	87,30%
810	77,40%	59,50%	46,90%
820	93,20%	92,50%	89,60%
830	93,10%	85,10%	84,00%
840	77,10%	74,70%	66,10%
850	89,00%	86,90%	89,10%
860	90,80%	75,30%	77,20%
870	81,00%	87,20%	89,10%





1.4. MANIFESTAÇÃO DA MUNICIPALIDADE:

A época houve verificação junto às empresas, sobre as divergências apresentadas, sendo que:

Empresa Urubupungá:

⇒ As prováveis divergências ocorridas, foram geradas quando do espelhamento da Base de informações que a Gool System alimenta uma base de dados (API), na qual é exportada para uma base de informações desenvolvida internamente, consolidando outras diversas informações. As informações do IPP (Indicador de programação de partidas) estavam sendo consultadas da tabela ICV (Indicador de Cumprimento de Viagens), motivando assim essa divergência de valores;

⇒ Observou-se ainda, diante das divergências constatadas, muitos erros sobre os parâmetros de tolerância utilizados, que estavam sendo erroneamente calculados, como por exemplo o uso de tolerância de 3 minutos e não 10 minutos para as viagens radiais, foi colhida as justificativas.

Empresa Osasco:

Janeiro de 2019:

⇒ Em razão do incidente ocorrido no Município de Santana de Parnaíba, onde na tarde e noite do dia 01 de janeiro, uma chuva torrencial o atingiu causando grande estragos, principalmente nas Estradas dos Romeiros (altura do KM 39) e Estrada Municipal da Bela Vista (Residencial 11), onde se abriram crateras que interditaram totalmente as vias por no mínimo 03 (três) dias.

⇒ Em razão das interdições, o fluxo dos veículos com destino a Barueri (Centro e Alphaville), foram desviados pelas Estradas do Suru, Estrada do Votuparim e Estrada Vereda Tropical, conforme orientação da Administração Pública, triplicando o volume de tráfego na região, fato que gerou distorções na execução dos serviços prejudicando assim os padrões básicos estabelecidos nas Ordens de Serviço;

Abri de 2019:

⇒ Teve início a operação de um novo trajeto, sendo totalmente remodelado, passando a ter novos pontos iniciais e finais e um novo itinerário.

⇒ Ocorre que no início da nova operação houve a necessidade de ajustes nos horários programados, visando atender às solicitações dos usuários e a manutenção do intervalo entre a linha 806 e as linhas 801





e 802, no trecho entre o centro e os bairros Cristal Park e Refúgio dos Bandeirantes;

⇒ Em ambos os casos, em razão de não haver previsão para as contingências, como as supramencionadas, o fato é que, a operadora julgou correto eliminar os dias contaminados da amostra para o cálculo da pontualidade, sendo que a partir de abril passou a informar em nota de rodapé do informativo, as irregularidades ocorridas no período.

1.4.1 Providências acordadas junto às Empresas:

Empresa Urubupungá:

Durante reunião em 30 de setembro de 2019, período matutino, com esta SEMUTTRANS, ficou acordado que, a priori, a empresa estará utilizando-se unicamente dos dados da Gool system, além de realizar o acompanhamento mais apurado do serviço operacional dos seus condutores.

Empresa Osasco: Durante reunião, em 30 de setembro de 2019, período vespertino, com esta SEMUTTRANS, para análise das divergências apontadas, ficou definido um padrão de informações, onde nos dias prejudicados por contingências não previstas, as ocorrências não seriam retiradas da amostra e em nota de rodapé seriam apontadas as ocorrências que que viesssem a interferir no cumprimento dos índices de pontualidade previsto em contrato.

1.5. APONTAMENTOS DO TCE:

1.5.1. Quantidade de partidas programadas

A definição da quantidade de viagens programadas para cada linha também apresenta divergências.

De acordo com a cláusula 7.1.1 do contrato (Eventos 43.87 e 43.88), é obrigação da Prefeitura emitir as programações das linhas e fornecê-las às concessionárias.

A programação das partidas pode ser encontrada em 3 fontes distintas:

⇒ **Fonte 01: OSO - Ordem de Serviço Operacional / SEMUTTRANS (Eventos 43.19 a 43.31)**

Define a quantidade de viagens para dias úteis, sábados, domingos e feriados.

A título de exemplo, o Evento 43.28 traz a programação de partidas para a linha nº 840, operada pela "Urubupungá". Na página 1 define





que, em dias úteis, deve haver 8 partidas, aos sábados 6 partidas e nenhuma partida aos domingos.

No mês de abril/2019 houve 21 dias úteis, 4 sábados, 4 domingos e 1 feriado (Evento 43.18). Sendo assim, o total de viagens para aquele período seria de 192 viagens.

⇒ **Fonte 02: Relatório Interno da Prefeitura / SEMUTTRANS (Eventos 43.9 a 43.14).**

O Evento 43.14, em sua página 6, traz a previsão de partidas para a Linha nº 840 (3^a coluna da tabela). Realizando a soma, chega-se a 238 partidas previstas para abril/2019.

⇒ **Fonte 03: Relatório Operacional das Empresas (Eventos 43.15, 43.16 e 43.17):**

Seguindo no exemplo da linha nº 840, o Evento 43.16, em sua página 6, informa que seriam 234 as viagens programadas para esta linha no mês de abril.

Conforme tabelas comparativas a seguir, apenas na Linha nº 870 a programação das partidas coincide nas 3 fontes em todos os meses apurados.

Nas demais Linhas, a quantidade de partidas programadas esteve divergente em pelo menos uma das 03 fontes de informação, situação que compromete a efetiva fiscalização da execução contratual.

Quantidade de Viagens Programadas							Fonte 2: Relatório interno			Fonte 3: Empresas		
Fonte 1: OSO				Fonte 2: Relatório interno			Fonte 3: Empresas			Fonte 3: Empresas		
Linha	jan/19	fev/19	abr/19	Linha	jan/19	fev/19	abr/19	Linha	jan/19	fev/19	abr/19	
800	976	884	939	800	958	883	939	800	958	884	939	
801	548	496	530	801	662	616	680	801	662	616	681	
802	330	300	315	802	416	388	365	802	416	388	396	
803	688	624	661	803	850	804	850	803	850	804	850	
804	314	288	301	804	1182	1084	1133	804	916	840	894	
806	234	216	225	806	190	200	233	806	190	200	197	
810	288	256	279	810	858	788	823	810	618	568	593	
820	264	240	252	820	264	240	252	820	262	240	252	
830	1122	1020	1081	830	1122	1020	1081	830	1121	1020	1095	
840	200	184	192	840	226	226	238	840	244	224	234	
850	2296	2088	2213	850	2142	2081	2212	850	2142	2081	2243	
860	1318	1208	1263	860	1120	1218	1284	860	1117	1218	1290	
870	270	248	259	870	270	248	259	870	270	248	259	

